

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

CONCURSO DE ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO DA 2ª, 3ª, 4ª, 44ª, 45ª E 52ª
CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS
(1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA)

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em face do disposto na Resolução CNJ nº 516/2023 e na Resolução TJSP nº 904/2023, **RETIFICA** o Edital de Abertura do concurso público para provimento de cargos de **ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO** para as Circunscrições Judiciárias que compõem a 1ª Região Administrativa Judiciária, disponibilizado no DJE de 22/03/2023, para constar:

1) Retifica os itens 1 e 1.1 do Capítulo VII – DA SEGUNDA ETAPA, conforme segue:

Onde se lê:

1. Apenas serão convocados para a segunda etapa do certame os candidatos habilitados e com melhor classificação na prova objetiva realizada para cada Circunscrição Judiciária, conforme segue:

1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DA GRANDE SÃO PAULO – CAPITAL (sede)				
Sede da Circunscrição Judiciária	C.J.	CONVOCAR para a 2ª fase por lista		
		GERAL	ESPECIAL	NEGROS
SÃO BERNARDO DO CAMPO	2ª	120	8	32
SANTO ANDRÉ	3ª	120	8	32
OSASCO	4ª	120	8	32
GUARULHOS	44ª	120	8	32
MOGI DAS CRUZES	45ª	120	8	32
ITAPECERICA DA SERRA	52ª	120	8	32

1.1 Havendo empate na última colocação das listas geral, especial (pessoas com deficiência) e de candidatos negros, todos os candidatos nessas condições serão convocados para a prova prática (formatação e digitação).

Leia-se:

1. Apenas serão convocados para a segunda etapa do certame de cada uma das Circunscrições Judiciárias, os **candidatos habilitados** e com melhor classificação na prova objetiva, conforme segue:

LISTA GERAL	120 (cento e vinte) candidatos
LISTA DE CANDIDATOS NEGROS	a) Inscritos na lista de candidatos negros que alcançarem nota 20% (vinte por cento) inferior à nota de corte dos candidatos da lista geral; b) Na aplicação do item “a”, na hipótese de não ser alcançado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do total dos candidatos convocados para a segunda etapa, serão convocados os candidatos negros habilitados até atingir o citado percentual; c) Não serão computados para efeito de cálculo dos itens “a” e “b”, os inscritos na lista de candidatos negros que obtiveram nota igual ou superior à nota de corte da ampla concorrência.
LISTA ESPECIAL (PCD)	Inscritos na lista especial até atingir o percentual de 5% (cinco por cento) do total de candidatos convocados para a segunda etapa.

1.1 Havendo empate na última colocação das listas geral, especial (pessoas com deficiência) e de candidatos negros, todos os candidatos nessas condições serão convocados para a segunda etapa.

2) Retifica o item “1” e subitens “1.1”, “1.2” e “1.3” do Capítulo XII – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, conforme segue:

Onde se lê:

1. Após os resultados da prova prática, das perícias biopsicossociais prévias das pessoas com deficiência e das entrevistas com os candidatos negros, serão divulgadas as listas, por Circunscrição Judiciária, dos aprovados como segue:

1.1. Lista Geral, em ordem alfabética e em ordem de classificação;

1.2. Lista Especial de pessoas com deficiência, em ordem alfabética e em ordem de classificação;

1.3. Lista de Candidatos Negros, em ordem alfabética e em ordem de classificação.

Leia-se:

1. Após os resultados da prova prática, das perícias biopsicossociais prévias das pessoas com deficiência e das entrevistas com os candidatos negros, observado o item 1.1, do Capítulo VIII, serão divulgadas as listas dos aprovados, por Circunscrição Judiciária, conforme segue, ficando os demais candidatos excluídos do concurso:

1.1. Lista Geral, em ordem alfabética e em ordem de classificação, formada por todos os candidatos aprovados na prova prática desta lista, representando 75% (setenta e cinco por cento) da soma das 3 (três) listas, servindo como referência para cálculo das demais listas de tal forma que $LG + LCN + LE = 100\%$.

1.2. Lista de Candidatos Negros, em ordem alfabética e em ordem de classificação, formada pelos candidatos desta lista de aprovados na prova prática, até o atingimento de 20% (vinte por cento) da soma dos candidatos das 3 (três) listas ($LG + LCN + LE = 100\%$) em cumprimento ao caput do artigo 1º da Resolução TJSP nº 719/2015, não sendo computados neste percentual os aprovados concomitantemente na lista geral.

1.3. Lista Especial de pessoas com deficiência, em ordem alfabética e em ordem de classificação, formada pelos candidatos desta lista de aprovados na prova prática, até o atingimento de 5% (cinco por cento) da soma das 3 (três) listas ($LG + LCN + LE = 100\%$) em cumprimento ao *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 683/1992.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.

São Paulo, data registada à margem direita.

RICARDO MAIR ANAFE
Presidente do Tribunal de Justiça
(assinado digitalmente)